

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2024
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANASTÁCIO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
- PROCESSO 2995/2024

A licitante **A Z BERTOLASSI ENHGENHARIA LTDA.**, participante do procedimento licitatório, modalidade concorrência pública 004/2024 – já qualificada nos autos do certame em epígrafe, interpôs recurso administrativo, com vistas a alterar decisão proferida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio que classificou a concorrente **ROS NETO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Após recebimento do indigitado recurso, o Departamento de Compras, através da sua Agente de Contratação, analisou as alegações da requerente.

Vejamos

O Agente de Contratação rebate a exigência de acervo como comprovação de qualificação técnica, uma vez que não foi exigido tais documentos no instrumento convocatório. Item glosado.

Embora haja previsão legal (Lei nº 14.133 de 2001, Art. 67) para a exigência de apresentação de responsável técnico registrado em conselho profissional competente, detentor de atestado devidamente registrado, tal documento não foi o exigido no edital, e, de acordo o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, a empresa vencedora apresentou Atestado Técnico compatível ao que se estabelece no item 6.20.1 do edital: "atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o participante: a) executou serviços similares e/ou adequações de estradas rurais, assim consideradas em 50% da execução pretendida."

O Agente de Contratação, portanto, **INDEFERE** o pedido de recurso da empresa **A Z BERTOLASSI ENHGENHARIA LTDA** e **DECLARA** a empresa **ROS NETO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** habilitada para as fases posteriores do certame.

A Agente de Contratação, na mesma seara, encaminha os autos aos cuidados da Sra. Secretária Municipal de Obras, autoridade superior - expediente à Instancia Administrativa superior – bem como, satisfação do princípio da publicidade, veiculando sua decisão nos órgãos oficiais do Município, dando continuidade ao procedimento licitatório, **CONCORRÊNCIA 004-2024**, uma vez precluso as vias de contestação administrativa.

É a decisão. Eu, Ernesto Gusmão Filho , relatei.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de agosto de 2024.

ERNESTO GUSMÃO FILHO
Agente de Contratação

SAMANTA CARDOSO GRANDIZOLI
Equipe de Apoio

MÁRIO HUMBERTO SALVADOR JUNIOR
Equipe de Apoio

GLEICE APARECIDA DOS SANTOS COUTINHO
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56AF-9438-465E-965A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNESTO GUSMÃO FILHO (CPF 069.XXX.XXX-42) em 21/08/2024 13:35:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIO HUMBERTO SALVADOR JUNIOR (CPF 379.XXX.XXX-06) em 21/08/2024 13:37:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLEICE APARECIDA SANTOS COUTINHO (CPF 138.XXX.XXX-23) em 21/08/2024 13:37:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMANTA CARDOSO GRANDIZOLI (CPF 292.XXX.XXX-22) em 21/08/2024 14:12:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/56AF-9438-465E-965A>